



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1262/2024**  
(à MPV 1262/2024)

A Medida Provisória nº 1.262, de 2024, fica acrescida do art. 38-A com a seguinte redação:

**“Art. 38-A.** A Lei 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 78.** Até o **ano-calendário de 2028**, as parcelas de que trata o art. 77 desta Lei poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

.....” (NR)

.....

**“Art. 87.....**

.....

**§ 10.** Até o **ano-calendário de 2028**, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido, sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do *caput* do art. 91 desta Lei, relativos a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral. “



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5646134635>

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa a renovação, por mais 4 anos, dos atributos do regime de Tributação em Bases Universais (TBU), isto é, a consolidação de lucros no exterior para fins de tributação no Brasil; e a utilização de crédito presumido de 9% por setores específicos. A ampliação do período da vigência dos atributos desses atributos se faz necessária até que a modernização por completo do regime seja discutida e até que o Brasil, portanto, tenha uma legislação compatível com outros países em termos de competitividade e neutralidade. Atualmente, o Brasil é a única grande economia que tributa os lucros de suas empresas multinacionais no exterior.

A não renovação das medidas implicará em aumento relevante de carga tributária para as multinacionais brasileiras com representação no exterior. Por conseguinte, o país reduzirá a sua integração internacional e deixará de obter ganhos comprovados para toda a economia brasileira e comprovados em estudos públicos e privados.

### Importância para a economia brasileira

Entre esses trabalhos, podemos citar os da Confederação nacional da Indústria (CNI) que aponta, por exemplo, que a internacionalização produtiva das empresas gera três grandes benefícios para a economia brasileira

- Aumento de exportações
- Aumento da inovação
- Estímulo à maior produtividade

Segundo um dos estudos, as exportações a partir do Brasil das multinacionais brasileiras superam o desempenho das empresas de indústria de transformação. Por exemplo, no período analisado pelo estudo, a participação das multinacionais brasileiras no total das exportações do país apresentou um crescimento de 18,4% em 2001 para 21,9% em 2013 e 24,2% em 2019.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5646134635>

As multinacionais brasileiras possuem índices maiores de inovação dentro do Brasil. Estudo da CNI aponta que, 92% das companhias transnacionais brasileiras desenvolveram produtos ou processos inovadores entre 2012 e 2014 dentro do Brasil, enquanto para os demais grupos esse valor é de 62%.

Por fim, as multinacionais brasileiras agem no intuito de ampliar a produtividade do país. O trabalho indicou que as empresas multinacionais brasileiras apresentam, no Brasil, produtividade média do trabalho 40% mais elevada do que a média da indústria de transformação e 30% maior que a das grandes empresas nacionais de grande porte, ou seja, aquelas não internacionalizadas.

Desta forma, essas empresas que competem em um ecossistema internacional, enfrentando concorrentes locais, obriga a serem competitivas naquele ambiente e, mais do que isso, transbordam efeitos positivos para economia brasileira em termos de mais produção exportada, mais inovação desenvolvida dentro do país e maior produtividade do trabalho. Por essas razões, outras grandes economias não tributam duplamente o lucro de suas empresas multinacionais no exterior e não fazem uso do método TBU brasileiro.

Solução para evitar perda de competitividade e evitar processo de “inversion”

A manutenção dos atributos garantirá maior equilíbrio fiscal e uma tributação mais justa, uma vez que o crédito presumido de 9% nos lucros auferidos no exterior reduz a tributação interna e contribui para uma equalização em relação à alíquota aplicável em outros países – onde essas empresas investem. Enquanto no Brasil a alíquota da tributação da renda é 34%, a média dos países da América Latina e Caribe é 21% e na OCDE 23%. Logo, a renovação dos atributos é fundamental para atenuar essas diferenças nas alíquotas e para permitir que o Brasil esteja em maior conformidade com alguns padrões internacionais de tributação.

É importante destacar, ainda, que o Brasil está avançando para a adesão de diretrizes relacionadas à implementação da tributação mínima global, conhecida como Pilar 2 do Base Erosion and Profit Shifting (BEPS), projeto da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). As regras



de TBU, da forma como são previstas hoje, não dialogam com essas novas regras e requerem revisão a médio prazo. Neste ínterim, os atributos de TBU precisam ser renovados para que as multinacionais possam operar no cenário global de forma justa e sem uma sobrecarga tributária – que resultaria em perda de competitividade para o Brasil.

A não renovação do regime pode acarretar mudança da sede fiscal da empresa, movimento conhecido como *inversion*. Essas empresas teriam um estímulo para transferirem fiscalmente sua matriz ao exterior (em países com tributação reduzida e que não aplica a regra de TBU) e tornar as empresas do grupo no Brasil uma mera subsidiária de sua estrutura estrangeira, o que prejudicará a economia nacional, com menor ingresso e maior remessa de divisas, e reduzirá a própria arrecadação fiscal e com impacto potencial negativo em exportações, produtividade e inovação.

Diante do exposto, conto com apoio para aprovação da emenda, que preservará a segurança jurídica, a equidade no tratamento tributário e o estímulo às exportações das multinacionais brasileiras.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5646134635>